



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2876 DATA: 23 de dezembro de 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para permissão de uso, de Parte da Rua Ronie Peterson, com superfície de 90,56m² (noventa metros e cinqüenta e seis decímetros quadrados) e Parte do Lote nº (10.2.34.03) 0946 - Área Verde, com superfície de 1.228,53m² (mil, duzentos e vinte e oito metros e cinqüenta e três decímetros quadrados) localizadas no Loteamento denominado Vila Borges, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, para a Associação de Moradores e Amigos da Vila Borges - Santa Rita.

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata este artigo compreendem Parte da Rua Ronie Peterson e Parte do Lote nº (10.2.34.03) 0946 - Área Verde, com superfície total de 1.319,09m² (mil, trezentos e dezenove metros e nove decímetros quadrados), localizadas no Loteamento denominado Vila Borges, nesta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 22.492, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com as plantas e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Parte da Rua Ronie Peterson - Superfície: 90,56m²

Registro: Matrícula nº 22.492, do Livro 02, do 1º Ofício

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado na divisa da Rua Ronie Peterson com Parte do Lote nº 0946 (Área Verde), segue por Linha Curva, num Raio de 11,50m, e se mede 15,90m, confrontando com Parte do Lote nº 0946 (Área Verde), atingindo a divisa do alinhamento predial da Rua Ronie Peterson, onde se toma uma deflexão para o rumo de 11º08'00" NW, e se mede 11,50m, confrontando com a Rua Ronie Peterson, onde se toma uma deflexão para o rumo de 89º37'40" SE, e se mede 11,50m, confrontando com a Rua Ronie Peterson, atingindo assim o ponto de partida deste Roteiro.

Parte do Lote nº (10.2.34.03) 0946 - Área Verde - Superfície: 1.228,53m²

Registro: Matrícula nº 22.492, do Livro 02, do 1º Ofício

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado na divisa do Lote nº 0470, com o alinhamento predial da Rua Ronie Peterson, segue no rumo de 11º08'00" NW, e se mede 6,70m, onde segue em Curva,

num Raio de 11,50m, e se mede 15,90m, sempre confrontando com a Rua Ronie Peterson, atingindo a divisa de Parte do Lote nº 0946 (Área Verde), onde se toma uma deflexão para o rumo de 89°37'40" SE, e se mede 15,81m, onde se toma uma deflexão para o rumo de 01°23'50" NE, e se mede 13,50m, sempre confrontando com Parte do Lote nº 0946 (Área Verde), atingindo a divisa do Lote nº 0317, onde se toma uma deflexão para o rumo de 89°57'00" NE, e se mede 24,35m, confrontando com o Lote nº 0317, atingindo a divisa do alinhamento predial da Rua Servílio de Jesus, onde se toma uma deflexão para o rumo de 06°49'50" SE, e se mede 34,20m, confrontando com a Rua Servílio de Jesus e Parte do Lote nº 0946 (Área Verde), atingindo a divisa do Lote nº 0425, onde se toma uma deflexão para o rumo de 86°56'02" NW, e se mede 61,00m, confrontando com os Lotes nºs 0425, 0440, 0455 e 0470, atingindo assim o ponto de partida deste Roteiro.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Parágrafo Único - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º A presente permissão de uso somente poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuênciia do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2003.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.